

PROJETO DE LEI Nº 6.634 DE 2002



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Limita o uso de capuz em operações policiais.

DESPACHO:

02/05/2002 - (APENSE-SE AO PL-861/1999.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 06/10/02

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO

INÍCIO

TÉRMINO

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr.(a) Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROJETO DE LEI
N.º 6.634, DE 2002**
(Do Sr. José Carlos Coutinho)

Limita o uso de capuz em operações policiais.

(APENSE-SE AO PL-861/1999.)



6634
Projeto de Lei nº de 2002
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

"Limita o uso de capuz em operações policiais".

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º A utilização de capuz por policiais civis ou militares somente é permitida em operações especiais previamente autorizadas.

Parágrafo único - Na mesma proibição abrange as máscaras, pinturas e outros meios capazes de impedir a identificação dos policiais.

Art.2º A autoridade, ao permitir a utilização de capuz em operações especiais, considerará os riscos a que se sujeitam os policiais na hipótese de serem identificados.





Art.3º Não existindo razão especial para a utilização de capuz pelos policiais, a autoridade que a permitir responderá civil e criminalmente pela autorização.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Justificativa

A crescente utilização de capuzes e de outros disfarces por policiais civis e militares, em especial nas operações de combate urbano a quadrilhas e bandos, é questão com duas vertentes a requerer o exame dos seguintes aspectos.

A primeira vertente diz que a utilização de capuzes ou similares decorre da necessidade de os agentes preservarem suas identidades de os agentes preservarem suas identidades, especialmente em razão de enfrentarem organizações criminosas capazes de atos de retaliação.

A proposição considera que policiais, cotidianamente, enfrentam delinqüentes da própria vizinhança onde os primeiros residem com seus familiares, o que os torna vulneráveis.

A segunda vertente leva ao outro aspecto de relevo da questão é considerada a hipótese de a ação policial, praticada por



1DECF5E320





CÂMARA DOS DEPUTADOS



agentes encapuzados, mostrar-se contrária aos comportamentos estritamente técnicos que lhes são preconizados e que justificam a existência de grupamentos repressores financiados pelo Estado.

A solução, oferecida na presente medida, reside na utilização de capuzes tão-somente em operações especiais que o justifiquem, sob a condição de que, oficial e previamente, o consista a autoridade respectiva.

Diante do exposto, peço a acolhida pelos Ilustres Colegas.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2002.


Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ



1DECF5E320



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 6634/02

Apense-se ao PL 861/99.
(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 02 / 05 / 02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.066342002 - 1